A autoria da presente proposição é do nobre

Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a instituição do **Dia Municipal do Administrador** no Município de Sorocaba e dá outras providências, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:
Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário
Oficial de Eventos do Município de Sorocaba o Dia Municipal do
Administrador, a ser comemorado anualmente no dia 09 de setembro.
Parágrafo único. O evento de que trata esta lei
poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do mês
referido, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo
Art. 2º - Na data da comemoração a que se
refere o artigo 1º, serão homenageados os profissionais do município
de Sorocaba que mais se destacaram no exercício de suas funções, os
quais serão indicados pelos seus respectivos pares ou associações.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O intuito do legislador é a valorização dos profissionais Administradores em nosso município. De acordo com a justificativa da proposição: "o Dia do Administrador é celebrado em 9 de setembro, por ser a data da assinatura da Lei nº 4769, de 9 de setembro de 195, que regulamentou a profissão de Administrador no Brasil. A data também foi instituída pela resolução CFA nº 65/68, de

09/12/68. O Sistema Conselhos Federal e Regionais de Administração (CFA) e os mais de 300 mil profissionais de Administradores registrados comemoram, no dia 09 de setembro, o Dia do Administrador".

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do

Município, em seu Art. 163:

"Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida a e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano". (g.n.)

Da mesma maneira a Constituição da República:

"Art. 170. A ordem econômica, <u>fundada na valorização do trabalho humano</u> e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...)": (g.n.)

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 8 de junho de 2016.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES Secretária Jurídica